

Of. nº 1418/GP.

Paço dos Açorianos, 31 de outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Submeto a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação desse Legislativo Municipal, Projeto de Lei que “altera o “caput” e o parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 7.595, de 17 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o processo de eleição dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

A referida proposta visa unificar a posse dos conselheiros eleitos nas 10 (dez) microrregiões do Conselho Tutelar. As alterações a serem levadas a efeito permitirão a unidade da posse não observada pela Lei nº 10.179, de 21 de março de 2007 e contempla recomendação do Ministério Público do Estado Rio Grande do Sul.

Cabe salientar que o referido expediente já foi utilizado anteriormente no ano de 1995 com a Lei nº 7.595, que prorrogou o mandato dos então conselheiros até 31 de outubro daquele ano.

São as considerações que faço, submetendo à análise criteriosa dessa Casa, esperando a devida aprovação.

Atenciosas saudações,

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Altera a redação do “caput” e parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 7.595, de 17 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o processo de eleição dos Conselhos Tutelares no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o “caput” e o parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 7.595, de 17 de janeiro de 1995, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 54. O mandato dos Conselheiros Tutelares que expiram em 31 de outubro de 2007 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2007.”

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá a cada triênio, em 1º de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.